

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.

ATA DA 40^a SESSÃO, EM 15 DE JULHO DE 1963.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO TENENTE-BRIGADEIRO ÁLVARO HEK-SHER.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. IVO D'AQUINO FONSECA.

SECRETÁRIO, O SR. DR. IBERÊ GARCINDO FERNANDES DE SÁ, VICE-DIRETOR

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Washington Vaz de Mello Dr. Octavio Murgel de Rezende, General-de-Exercito Antonio Jose de Lima Camara, Almirante-de-Esquadra Jose Espindola, Tenente-Brigadeiro Vasco Alves Secco, Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes, General-de-Exercito Floriano de Lima Brayner, Dr. Joao Romeiro Neto, e os Exmos. Srs. Ministros convocados General-de-Exercito Jose Daudt Fabricio e Dr. Orlando Moutinho Ribeiro da Costa.

Acha-se licenciado o Exmo. Sr. Ministro General-de-Exercito Tristão de Alencar Araripe.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

* * *

Apelações julgadas na sessão secreta do dia 10 de julho:

- Nº 33.550 - Parêna. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Daudt Fabricio. A pelantes: A Promotoria da Auditoria da 5^a Regiao Militar e Osny Arvim Santiago, Soldado do 14º Batalhão de Caçadores, condenado a 1 ano e 3 meses de prisão, incursão nos arts. 141 e 182, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho Especial de Justiça da Auditoria da 5^a Regiao Militar, que absolveu o 1º Tenente Iacry de Assis Pinto Abarga, do 14º Batalhão de Caçadores, dos crimes previstos nos arts. 152 e 182, do C.P.M., e que absolveu o Soldado Osny Arvim Santiago do crime previsto no art. 139, e o condenou a 1 ano de prisão, incursão no art. 141, tudo do C.P.M. - Dearam provimento, em parte, a apelação da defesa, para absolver o acusado Osny Arvim Santiago, do crime previsto no art. 182, do C.P.M., confirmando a pena de 12 meses de prisão que lhe foi imposta, pelo art. 141 do C.P.M., e negaram provimento ao recurso do Ministério Público, para confirmar a sentença absolutoria do Tenente Iacry de Assis Pinto Abargá, dos crimes previstos nos arts. 152 e 182, do C.P.M., e do Soldado Osny Arvim Santiago, do crime previsto no art. 139 do mesmo Código, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Ribeiro da Costa, Gen. Ex. Lima Brayner e Alm. Esq. Jose Espindola, que confirmavam a sentença, e Dr. Vaz de Mello, que provia o recurso do Mi-

(Cont. da ata da 40ª Sess., em 15/VII/963)

nistério Público, para condenar o 1º Tenente Lacy de Assis Pinto Abarga, a pena de 9 meses de prisão, como incursão nos arts. 152, § único, e 182, tudo do C.P.M.

Nº 33.559 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gén. Exa. Daudt Fabricio. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Apelante: A Promotoria da 1ª Auditoria da Marinha. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da Marinha, que absolveu o MN. 1º Cl. SM. nº 58.3197.4, "Antonio Xavier de Lima Filho", do crime previsto no art. 163, do C.P.M. - Deram provimento a apelação do Ministério Público, para reformar a sentença e condenar o acusado a pena de 6 meses de prisão, como incursão no art. 163, do C.P.M., unanimemente.

Nº 33.581 - Minas Gerais. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 4ª Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 4ª Região Militar, que absolveu o civil Andersen Lemos da Silva, do crime previsto no art. 241, do C.P.M. Negaram provimento a apelação do Ministério Público, para confirmar a sentença absolutoria, unanimemente.

* * *

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

R E C U R S O - C R I M I N A L
=====

Nº 3.971 - Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Recorrente: O Dr. Promotor da 2ª Auditoria da 3ª Região Militar. Recorrido: O despacho do Dr. Auditor, que deixou de receber a denúncia contra Catarino de Tal, nos autos do processo referente a Leonidas Moises Teles Nunes e Sálim Elias, também chamado Otávio da Rosa, todos civis. - Negaram provimento ao recurso do Ministério Público, para confirmar o despacho do Dr. Auditor, unanimemente.

A P E L A Ç Õ E S
=====

Nº 33.565 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Roberto Pereira das Neves, Soldado do Regimento-Escola de Cavalaria, condenado a 8 meses de prisão, incursão no art. 163, do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do Regimento-Escola de Cavalaria. - Provista, em parte, reduziram a pena a

(Cont. da ata da 40^a Sess., em 15/VII/963)

6 meses de prisão, como incursão no art. 163, do C.P.M., unanimemente.

- Nº 33.576 - Minas Gerais. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Apelante: Benedito Ribeiro de Andrade, Soldado do Batalhão da Guarda Presidencial, condenado a 9 meses de prisão, incursão no art. 163, combinado com o inciso I, e letra "a", do inciso IV, do art. 62, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do Batalhão da Guarda Presidencial. - Provida, em parte, reduziu a pena à 6 meses de prisão, como incursão no art. 163, do C.P.M., unanimemente.
- Nº 33.553 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Apelante: A Promotoria da 1^a Auditoria da 2^a Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do 5^º Grupo de Cañhões 90 Antiaereos, que absolveu Domingos Grassitelli Junior, Soldado do referido Grupo, do crime previsto no art. 163, do C.P.M. - (Julgamento em sessão secreta).

R E C U R S O - C R I M I N A L

- Nº 3.974 - Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Recorrente: A Promotoria da 2^a Auditoria da 3^a Região Militar. Recorrido: O despacho do Dr. Auditor, que rejeitou a denúncia oferecida contra o 3^º Sargento do 9^º Regimento de Cavalaria, Vitalino Vale-rio da Cruz. - Provido o recurso do Ministério Pú-blico, para determinar o recebimento da denúncia, unâ-nimemente.

A P E L A Ç Õ E S

- Nº 33.562 - Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Mur-gel de Rezende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Daudt Fabricio. Apelante: A Promotoria da 2^a Audito-ria da 3^a Região Militar. Apelada: A sentença do Con-selho Permanente de Justiça da 2^a Auditoria da 3^a Re-gião Militar, que absolveu Vivaldo Vassalo Silveira., Soldado da 12^a Cia. de Comunicações, do crime previs-to no art. 181, combinado com o art. 29, incisos II e III, tudo do C.P.M. - (Julgamento em sessão secre-ta).
- Nº 33.557 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Camara. Apelante: Eronides Silva, 3^º Sargento do 3^º Batalhão de Carros de Combate, condenado a 2 meses e 10 dias de

(Cont. da ata da 40^a Sess., em 15/VII/963)

prisão, incursão no art. 182, § 5º, combinado com o art. 66, § 1º, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1^a Auditoria da 1^a Região Militar. - Negaram provimento, para confirmar a sentença, unanimemente.

Nº 33.591 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gén. Ex. Daudt Fabricio. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Luiz Dorneles Ribeiro, FN. SD. nº 62.1416.6, do Batalhão Riachuelo, condenado a 6 meses e 15 dias de prisão, incursão no art. 163, do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2^a Auditoria da Marinha. - Provida, em parte, reduziram a pena a 6 meses de prisão, unanimemente.

Nº 33.567 - Mato Grosso. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Camara. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. / Apelante: Ramão Corrêa dos Santos, SD. 9G.101779, servindo no I/9º Batalhão de Engenharia de Combate, condenado a 6 meses de prisão, como incursão no art. 163, combinado com o inciso I, do art. 64, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do 10º Grupo de Canhões 75 Auto Rebocado. - Negaram provimento, para confirmar a sentença, unanimemente.

Nº 33.554 - Mato Grosso. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 9^a Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 9^a Região Militar, que absolveu os civis Waldomiro Matarezid e Almiro Domingos de Amorim, do crime previsto no art. 233, do C.P.M. - (Julgamento em sessão secreta).

Nº 33.580 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Apelante: Braulio Martins Marques, Soldado, servindo no 4º Regimento de Infantaria, condenado a 11 meses de prisão, incursão no art. 163, combinado com os arts 62, inciso I, 64, inciso I, e 59, inciso II, nº 2, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do 4º Regimento de Infantaria. - Provida, em parte, reduziram a pena a 6 meses de prisão, como incursão no art. 163, do C.P.M., unanimemente.

Nº 33.585 - Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Dorli da Silva, Soldado do 3º Regimento de Artilharia 75 a Cavalo, condenado a 6 meses de prisão, incursão no art. 163, combinado com os arts. 166, 62, § 1º, e 64, § 1º, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do 3º Regimento de Artilharia 75 a Cavalo. - Provida, em

(Cont. da ata da 40ª Sess., em 15/VII/963)

parte, reduziram a pena a 3 meses de prisão, como incurso no art. 163, combinado com o art. 166, tudo do C.P.M., unanimemente.

Nº 33.583 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayer. Apelante: A Promotoria da 3ª Auditoria da 1ª Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 1ª Região Militar, que absolveu o 3º Sargento Clevis Mendes de Moraes Filho, o Cabo Sylvio Cidral e os Soldados Inácio Grabowski, Elvino Luiz Pedrólo, Laercio Cordeiro, Nelson Leon de Aguero e Genesio Pinaro, todos servindo no Batalhão de Comando e Serviços da Academia Militar das Agulhas Negras, do crime previsto no art 197, do C.P.M. - (Julgamento em sessão secreta).

Nº 33.570 - Paraná. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayer. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 5ª Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5ª Região Militar, que absolveu o 3º Sargento da 5ª Cia. de Comunicações, Claudio Melo Pinto Botelho, do crime previsto no art 136, combinado com o art. 182, tudo do C.P.M. - (Julgamento em sessão secreta).

QUESTÃO ADMINISTRATIVA

Nº 38 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espíndola. - Requerimento de Fernando Guerra Balsels, pedindo reconsideração da Decisão proferida no processo nº 2965/62. - (Adiado o julgamento, por ter pedido vista do processo, o Exmo. Sr. Ministro / Dr. Murgel de Rezende).

REPRESENTAÇÃO

Nº 566 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. - O Dr. Promotor da 2ª Auditoria da Aeronáutica, com fundamento no art. 340, do Código da Justiça Militar, e de acordo com o art. 105, inciso V, do Código Penal Militar, pede seja decretada a extinção da punibilidade, pela prescrição, nos autos do processo referente a Ary Oswaldo Alves, Soldado, da Base Aérea do Galeao, condenado a 1 ano de prisão, incursa no art. 198, do C.P.M. - Deferida a representação, para decretar extinta a punibilidade pela prescrição, unanimemente. (Não tomou parte no julgamento, o Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Dáudt Fabricio, por não ter assistido ao relatório).

(Cont. da ata da 40ª Sess., em 15/VII/963)

REVISÃO - CRIMINAL

Nº 982 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner. Requerente: Antonio Mendes de Queiraz, Taifeiro de 3ª classe, condenado a pena do grau medio do art 99, do Código Penal Militar, por acordão do Superior Tribunal Militar, de 17 de junho de 1940. - Não conhecerao do pedido, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende, que conhecia e indeferiu o pedido. (Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Dáudt abrício, por não ter assistido ao relatório).

* * *

Antes de encerrar a sessão, o Exmo. Sr. Ministro Dr. Octavio Murgel de Rezende, pediu a palavra, pela ordem, para propor um voto de louvor ao Dr. Sebastião de Aquino, que vem de ser aposentado. Disse S. Exa., que o Dr. Sebastião de Aquino, como Advogado de Ofício, sempre se houve com convicção, honestidade e zelo, razão pela qual, com pesar, o via afastar-se de suas funções, que tanto dignificou. A proposta foi aprovada, unanimemente.

* * *

A sessão foi encerrada, com os seguintes processos em mesa:

Apelações: 33.601 (DF/VM) - 33.572 (BF/RN) - 33.593 (BF/VM)
33.556 (JE/RN) - 33.599 (VM/LC) - 33.575 (RC/DF)

Desaforamento: 143 (RC)

Correição Parcial: 727 (AS)

Recurso Criminal: 3.977 (VM)

Julgamento adiado: Questão Administrativa: 38 (JE) - Adiado o julgamento, por ter pedido vista o Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende.

